



# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO CMF Nº 084/2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

PROCOLO

26/10/2018

Nº 15512018

PROTOCOLISTA

*"Indica ao Poder Executivo a Criação da Lei que Estabelece Multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais, conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo".*

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex<sup>a</sup>. INDICAR a Chefe do Poder Executivo, Exm<sup>o</sup>. Sr. Joilson Rocha Nunes, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis:

**"Indica ao Poder Executivo a Criação da Lei que Estabelece Multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais, conforme Minuta de Projeto de Lei em anexo".**

Por se tratar comum o abandono de animais no município de Fundão, buscamos por meio desta lei uma forma que conscientizar a população sobre os riscos de acidente com animais de grande porte e também como uma forma de conter os maus tratos que constantemente são vistos em nosso município.

O objetivo é reduzir o abandono de animais nas ruas do município, onde ocorrem constantemente atropelamentos de cães e gatos, que com a ausência de leis e de fiscalização essa situação a cada dia se agrava.

No portal *G1*, notícia relacionada ao tema, edição de 08 de maio de 2016:

"Um estudo da Universidade Federal de Lavras (Ufla-MG) estima que cerca de 475 milhões de animais silvestres morram, anualmente, atropelados nas rodovias do país. Uma ferramenta criada pela instituição monitora as







# CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº -----, DE 2018

**Estabelece multa em caso de abandono ou omissão e dispõe sobre a guarda responsável de animais.**

## **A CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica estabelecido que a guarda responsável de animais deve observar os seguintes critérios: a adoção de práticas que respeitem as necessidades essenciais dos animais e contribuam para o bem-estar e para a saúde do animal e da população humana.

**Artigo 2º** - É caracterizada abandono a ação voluntária de renúncia à posse, guarda ou propriedade de animais, deixando-os à própria sorte em locais públicos ou propriedades privadas.

*Parágrafo único* – Também será considerada guarda irregular a não observância de mecanismos para que o animal seja mantido seguro, em local reservado, sem possibilidade para fugas de qualquer natureza, colocando em risco a vida do próprio animal ou de qualquer pessoa.

**Artigo 3º** - Em caso de acidentes provocados por animais, caracterizados por descumprimento dos artigos 1º e 2º, o proprietário será responsabilizado, de forma integral, por todos os danos causados, como acidentes em rodovias ou em vias urbanas.

**Artigo 4º** - Fica estipulada como pena mínima para o proprietário infrator a multa em pecúnia no valor de 100 (cem) VRTE (Referencia do Tesouro Estadual).

**Artigo 5º** - O disposto nesta Lei não exclui, ao infrator, a aplicação de outros diplomas legais, como as sanções previstas no artigo 132 do Código Penal (expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) e no artigo 31 da Lei de Contravenções Penais (deixar em liberdade, confiar a guarda a pessoa inexperiente ou não guardar com a devida cautela animal perigoso).

**Artigo 6º** - A fiscalização e a aplicação de multas serão de responsabilidade da Subsecretaria de Meio Ambiente, com possibilidade, mediante determinação do Poder Executivo, de serem ampliadas a outras secretarias.

**Artigo 7º** - Fica autorizada a Prefeitura a promover convênios instituições para melhor fiscalização e aplicação de multas.

*Parágrafo único* – Para aumentar o alcance e a eficiência da Lei, o Governo do Municipal fica autorizado a implantar meios físicos e virtuais (como telefones, sites e aplicativos) para denúncias, que poderão ser feitas pelo público em geral.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Artigo 8º** - O Governo Municipal de Fundão poderá reverter percentual do valor arrecadado com multas para o custeio de programas e ações de prevenção e conscientização sobre este tema.

**Artigo 9º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Artigo 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.